LEI MUNICIPAL N° 2348/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
04	Agente de Controle de Endemias	40h/semanais	1.137,93

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 6 (seis) meses, a contar de 01 de junho de 2017, podendo ser renovados por igual período, caso necessário.

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente da Legislativo

06.02.10.305.0119.2434 – Teto Financeiro – Vigilância em Saúde
3.1.9.0.11– Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.9.0.13– Obrigações Patronais

06.01.10.301.0119.2363 –Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde
3.1.9.0.11– Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.9.0.13 – Obrigações Patronais

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 12 DE JUNHO DE 2017.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389